

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se a alteração ao § 3º do art. 109 da Constituição, constante do art. 1º da PEC nº 6, de 2019.

SF/19629.15856-13

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 109, § 3º, que ora se pretende suprimir, afastará a competência da Justiça Estadual no caso de causas previdenciárias, que somente poderão ser julgadas pela Justiça Federal, a menos que lei ordinária venha dispor de forma diversa, quando a comarca não for sede de vara Federal.

Atualmente, a CF prevê que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.

A redação dada ao § 3º do art. 109 da CF pela PEC 6/2019, portanto, inverte a lógica, ou seja, mesmo que a comarca não seja sede de Vara Federal, a Justiça Estadual só poderá julgar tais causas se a lei o autorizar.

Contudo, essa alteração acarretará grave óbice ao acesso do cidadão à Justiça em causas previdenciárias, especialmente ao brasileiro mais pobre, além de afetar ações já em curso, pois sequer há regra de transição. Segundo dados consolidados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto quase a metade dos municípios brasileiros (48,4%) conta com a Justiça Estadual, a Justiça Federal está presente em apenas 5% das cidades.

A mudança da regra obrigará pessoas a se deslocarem por grandes distâncias para participar de audiências ou atos processuais e produzir provas, aumentando o custo para o segurado e advogados, o que poderá inviabilizar o próprio exercício do direito. Razões de ordem fiscal, que sequer foram apresentadas neste caso, não podem servir para defender essa mudança.

O ministro da Casa Civil chegou a mencionar que haveria economia de R\$ 26 bilhões com a mudança, o que só pode decorrer ou da impossibilidade de exercer o direito ou da presunção indevida de que a Justiça Estadual é mais “generosa” com os segurados, o que resulta duplamente ofensivo tanto aos Juízes Estaduais, quanto Federais.

Dessa forma, não deve prevalecer a mudança, que apenas onera o cidadão e dificulta o acesso à Justiça.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO